

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA****TÍTULO I  
INTRODUÇÃO**

Art. 1º - O presente Regimento complementa o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos – InEAC, no que diz respeito ao Departamento de Segurança Pública.

**TÍTULO II  
DA FINALIDADE**

Art. 2º - O Departamento de Segurança Pública, além do estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, tem por finalidade:

I – manter, desenvolver e aperfeiçoar o ensino na área de segurança pública e social no âmbito da comunidade universitária;

II – consolidar programas de pesquisas científicas e/ou tecnológicas relacionadas à Segurança Pública e Social que permitam aprofundar o conhecimento sobre os conflitos sociais e suas formas de administração ligados aos projetos pedagógicos dos cursos vinculados ao departamento;

III – participar da formação de pessoal em diferentes níveis de ensino, integrando as atividades de pesquisa e extensão e a participação em cursos de capacitação, graduação e pós-graduação;

IV – estender à comunidade universitária as atividades de ensino e os resultados de pesquisa em Segurança Pública e Social, seja na forma de cursos, seja na forma de participação em serviços especiais;

V – gerar mecanismos de transferência de conhecimento e de atuação no desenvolvimento nacional e local, em especial o fluminense, no que diz respeito a elaboração de diagnósticos e de interlocução com a sociedade civil, os profissionais de diversas instituições públicas e privadas e formuladores de políticas públicas.

**TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO****Capítulo 1****Da Chefia**

Art.3º - A Chefia, a constituição e as atribuições e finalidades do Departamento de Segurança Pública são as estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art.4º - A Chefia deste Departamento será exercida, de conformidade com o Regimento Geral da Universidade, por um Chefe, substituído em suas faltas ou impedimentos e sucedido na hipótese de vaga, por um Subchefe, eleitos segundo as normas em vigor e nomeados pelo Reitor entre os Professores do quadro permanente do Departamento.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe e Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo mais antigo Professor do quadro permanente lotado no departamento e, no caso de empate.

§ 2º - Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto em exercício convocará novas eleições, conforme as normas de consulta em vigor, no prazo de 15 dias, salvo se o impedimento ocorrer nos últimos três meses de mandato, situação em que o substituto completará o período da gestão.

Art.5º - São atribuições da Chefia departamental, além do estabelecido no Regimento Geral da Universidade:

I - convocar e presidir a Plenária Departamental;

II - executar as Resoluções e Decisões da Plenária Departamental;

III – decidir as questões de natureza administrativa no âmbito de suas atribuições; IV – aplicar as medidas disciplinares conforme as regras da universidade;

V - encaminhar, ad referendum da Plenária Departamental, as questões administrativas de competência desta, quando, justificadamente, houver impossibilidade de sua convocação;

VI - cumprir a legislação em vigor e as normas superiores da UFF;

VII - apresentar às instâncias universitárias competentes relatórios das atividades departamentais pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VIII - opinar e tomar as medidas necessárias ao funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IX – decidir as representações e recursos relativos a assuntos de suas atribuições;

X - representar o Departamento em atos e atividades universitárias;

XI - conhecer, decidir e encaminhar os requerimentos e recursos interpostos às autoridades acadêmicas, nas matérias de suas atribuições, inclusive as disciplinares;

XII - delegar competência nos termos da legislação pertinente;

XIII - designar os representantes eleitos pela Plenária Departamental junto às Coordenações de Cursos da Unidade Acadêmica;

XIV - conhecer e decidir, junto às Coordenações dos cursos de Graduação, as reclamações relativas ao não cumprimento dos programas e das disciplinas curriculares;

XV - zelar pelo aprimoramento das práticas docentes, cuidando para que o corpo docente esteja em desenvolvimento didático-científico, seja pela participação em cursos desenvolvidos pelo próprio Departamento ou por outras entidades, como a participação em congressos, seminários, simpósios, encontros e outras atividades acadêmicas;

XVI - garantir a multidisciplinaridade na composição da formação dos professores do departamento;

XVII – assegurar a Inter institucionalidade cooperativa para dentro da universidade;

XVIII - garantir a internacionalização como forma de capacitação dos membros do departamento;

XIX - assegurar a inovação associada às tecnologias sociais como forma de ação institucional do DSP;

XX - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de suas atribuições.

Parágrafo único – A Chefia do Departamento pode delegar competência aos seus auxiliares imediatos, nos termos da legislação vigente, definindo expressamente os limites de sua delegação, através de ato administrativo competente.

Art.6º - A Chefia exercerá suas funções no âmbito da Área de Segurança Pública, que congrega as Coordenações dos Cursos de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão, bem como os Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão e Laboratórios de pesquisa cadastrados e as Comissões permanentes eleitas pela plenária departamental.

## **Capítulo II**

### **Da Infraestrutura Administrativa**

Art. 7º - A secretaria administrativa, exercida por servidor da Universidade, sob regime estatutário ou da legislação trabalhista, designado pelo Reitor, por indicação do Chefe do Departamento, integrará os sistemas de atividades de Administração Geral e Acadêmica, no âmbito da Secretaria, e será subordinada à Chefia do Departamento.

## **TÍTULO IV DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DEPARTAMENTAIS**

Art. 8º - Este Departamento reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário previamente aprovado no colegiado, e extraordinariamente, se convocado pelo Chefe, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 dos seus integrantes.

Art. 9º - As reuniões serão presididas pelo Chefe do Departamento ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Subchefe.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de o Chefe ou o Subchefe presidir a reunião, o mais antigo dos professores presentes no departamento exercerá tal função.

Art. 10 - O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto as referentes aos órgãos que lhes sejam superiores.

Parágrafo Único – O não comparecimento à reunião Departamental deverá ser previamente justificada.

Art. 11 - As reuniões poderão ser instaladas com a presença de pelo menos 1/3 dos professores do quadro permanente ou 2/5 dos membros efetivos das plenárias e terão a duração máxima de 2 (duas) horas, admitidas prorrogações, desde que aprovadas pela maioria presente.

Art. 12 - Compete à plenária departamental:

I – aprovar, ouvidas as Coordenações de Graduação e Pós-Graduação, a distribuição do seu pessoal docente no tocante às atividades de ensino;

II – avaliar e aprovar os pareceres de avaliação docente, progressão funcional e estágio probatório;

III - aprovar, semestralmente, o planejamento acadêmico-pedagógico que oriente atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão dentre o seu pessoal docente;

IV - aprovar, ouvidas as Coordenações de Graduação e Pós-Graduação, a carga horária semanal e os turnos de cada professor, garantindo sua atuação docente nos cursos de graduação e pós-graduação; V – aprovar o processo de seleção e supervisionar as atividades de monitoria;

VI - aprovar projetos de pesquisa, ensino e extensão apresentados pelos professores do departamento;

VII - aprovar a solicitação de pessoal docente e técnico- administrativo;

VIII - emitir parecer sobre criação ou extinção de curso; IX - deliberar sobre a indicação de nomes para a composição de comissões, quando houver;

X - pronunciar-se, em segunda instância, sobre dispensa de professores;

XI - pronunciar-se, em segunda instância, ouvidas as Coordenações de Graduação e Pós-Graduação, sobre afastamento e remoção de seu pessoal docente e técnico-administrativo;

XII – garantir, juntamente com a Direção da Unidade, a infraestrutura necessária ao atendimento das finalidades do Departamento;

XIII – deliberar sobre a indicação de nomes para integrar comissões examinadoras de concursos públicos para a carreira do magistério e outras seleções que se fizerem necessárias.

Art. 13 - Os representantes estudantis dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação terão direito a voz e voto nas plenárias departamentais, sendo considerados membros efetivos das plenárias, conforme o disposto no título V do presente regimento interno.

Art. 14 - Havendo quórum, será declarada aberta a reunião e proceder-se-á à leitura da ata anterior, que será considerada aprovada, independentemente de votação, após os manifestos de retificação; em seguida, terá início a fase de expediente, de 30 (trinta) minutos, passando-se, após, à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta da Reunião.

Art. 15 - As votações em plenária poderão ser simbólicas, votando a favor os que permanecerem como se encontrem, nominais, escritas ou por escrutínio secreto.

Art. 16 - Considerar-se-ão aprovadas as matérias votadas pela maioria simples dos membros efetivos da plenária que estejam presentes nas reuniões.

§ 1º - As decisões que envolvam alterações regimentais só poderão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 dos membros efetivos das plenárias.

§ 2º - No caso de empate, caberá ao Presidente da Reunião o voto de desempate, sendo esta a única situação em que votará.

Art. 17 - Caberá ao Secretário do departamento secretariar as Reuniões Departamentais e lavrar as atas, as quais serão assinadas, depois de aprovadas, por ele e pelo Presidente da Reunião.

Parágrafo Único: Nas faltas ou impedimentos do Secretário do Departamento, as Reuniões Departamentais poderão ser secretariadas por um dos integrantes do Departamento, indicado pelo Presidente da Reunião.

## TÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 18 - Os estudantes dos cursos vinculados ao departamento, quando couber, terão direito a representantes com voz e voto nas comissões departamentais, conforme as normas internas em vigor, bem como nas plenárias departamentais.

Parágrafo único – Será admitida, em caráter eventual, desde que aprovada pela plenária, a participação de quaisquer alunos dos cursos nas reuniões departamentais para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários.

Art. 19 - Os representantes estudantis nas reuniões departamentais serão considerados membros efetivos das plenárias, podendo votar em quaisquer matérias nelas examinadas, sem exceção.

Art. 20 - A representação estudantil na plenária será equivalente a 1/5 do corpo docente efetivo do departamento, deduzidos anualmente, para cálculo do quórum máximo de referência, os professores afastados.

Parágrafo Único – Considera-se como professores afastados os docentes liberados em licenças oficiais de cunho acadêmico, trabalhista ou institucional.

Art. 21 - Os representantes estudantis nas plenárias deverão ser eleitos para um mandato anual através de escrutínio em sua respectiva categoria discente.

Parágrafo único – Os nomes dos representantes estudantis a serem integrados como membros efetivos e individuais das plenárias deverão ser encaminhados à Chefia, acompanhados da ata da eleição supracitada.

Art. 22 - Os representantes estudantis nas plenárias terão direito a um suplente.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23 - As prescrições do Regimento Interno do Conselho Universitário serão aplicadas, nas omissões deste Regimento, como normas subsidiárias e supletivas.

Art. 24 - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**VLADIMIR DE CARVALHO LUZ**  
Chefe do Departamento de Segurança Pública  
#####